



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IFRS 3 *Business Combinations*

Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE.

1. Introdução

O *IFRS 3 Business Combinations* trata das combinações de empresas, operações contempladas nas normas brasileiras como processos de incorporação e fusão de empresas.

Uma combinação de empresas é o ato de unir entidades ou negócios independentes em uma única entidade obrigada a reportar informações financeiras. O resultado de quase todas as combinações de empresas é que uma entidade, a adquirente, obtém o controle de um ou mais negócios, a adquirida. Se uma entidade obtém controle de uma ou mais entidades que não são empresas, a união dessas entidades não constitui uma combinação de empresas.

Quando uma combinação de empresas resulta em uma relação controladora-subsidiária, o *IFRS 3* é aplicável às demonstrações consolidadas, enquanto que nas demonstrações em separado da controladora o investimento na subsidiária é registrado de acordo como o *IAS 27 Consolidated and Separate Financial Statements*.

O *IFRS 3* não se aplica:

- I- às combinações de empresas em que as entidades ou negócios separados se unem para formar um empreendimento conjunto;
- II- às combinações de empresas envolvendo entidades ou negócios sob um controle comum;
- III- às combinações de empresas envolvendo duas ou mais *mutual entities*;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

IV- às combinações de empresas em que entidades ou negócios separados são unidos para formar uma única entidade apenas contratualmente sem a obtenção de uma participação de propriedade (por exemplo, combinações em que entidades separadas são unidas apenas contratualmente para formar uma *dual listed corporation*).

2. Descrição sucinta da norma internacional

O objetivo do IFRS 3 é especificar a divulgação financeira por uma entidade quando participa de uma combinação de empresas. Em particular, o pronunciamento especifica que todas as combinações de empresas devem ser registradas aplicando o método de aquisição. Portanto, o adquirente reconhece os ativos identificáveis da empresa adquirida, seus passivos e passivos contingentes a valor justo, na data da aquisição, e também reconhece o *goodwill*, o qual é subseqüentemente testado por imparidade, em vez de ser amortizado.

Método de contabilização

Todas as combinações de empresas são registradas utilizando o método de aquisição, sendo a transação vista da perspectiva do comprador. O adquirente compra ativos líquidos, isto é, reconhece os ativos adquiridos, os passivos e os passivos contingentes assumidos, inclusive aqueles não previamente reconhecidos pela adquirida. A avaliação do patrimônio do adquirente não é afetada pela transação, nem são quaisquer ativos ou passivos adicionais do adquirente reconhecidos como resultado da transação, uma vez que não estão sujeitos à transação.

A aplicação do método de aquisição contempla as seguintes etapas:

- I- identificar o comprador;
- II- avaliar o custo da combinação de empresas; e
- III- alocar, na data de aquisição, o custo da combinação aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Identificação do comprador

Numa combinação de empresas, o comprador é a entidade que obtém o controle das outras entidades ou empresas envolvidas no processo.

Controle é o poder de governar as políticas financeira e operacional de uma entidade de modo a obter benefícios de suas atividades. Há obtenção de controle quando uma entidade detém mais da metade dos direitos de voto de outra, a não ser que se demonstre que tal propriedade não se constitui em controle. Mesmo quando uma entidade não detém mais da metade do poder votante de outra, a primeira pode controlar a segunda se, como resultado da combinação, a adquirente obtém:

- I- poder sobre mais que metade dos direitos de voto da outra entidade em função de um acordo de investidores;
- II- poder de governar as políticas financeira e operacional da outra entidade em função estatutária ou de acordo;
- III- poder de indicar ou remover a maioria dos membros da diretoria ou de corpo diretivo equivalente da outra entidade; ou
- IV- poder de deter a maioria dos votos nas decisões da diretoria ou corpo diretivo equivalente da outra entidade.

Custo de uma combinação de empresas

Os custos de uma combinação de empresas são o total agregado de:

- I- valor justo, na data da transação, dos ativos dados, passivos incorridos ou assumidos e instrumentos de capital emitidos pelo adquirente em troca pelo controle da adquirida; mais
- II- quaisquer custos diretamente atribuíveis à combinação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

A data da aquisição é aquela em que o comprador efetivamente obtém o controle da empresa adquirida. Quando isso ocorre através de uma única negociação, a data da transação coincide com a data da aquisição. Entretanto, quando uma combinação de empresas ocorre em mais de uma transação, o custo da combinação é a soma dos custos das transações individuais e a data de negociação é a data de cada transação (isto é, a data em que cada investimento é reconhecido nas demonstrações do comprador), enquanto a data de aquisição é aquela em que o comprador adquire o controle da empresa comprada.

Quando um contrato de combinação de empresas prevê ajustes ao custo da combinação, contingentes a eventos futuros, o comprador deve incluir o montante desses ajustes no custo da combinação na data de aquisição se eles são prováveis e podem ser avaliados confiavelmente.

Alocação do custo aos ativos adquiridos e aos passivos e passivos contingentes assumidos

Na data da aquisição, o comprador aloca o custo de uma combinação de empresas reconhecendo os ativos identificáveis da empresa adquirida, seus passivos e passivos contingentes que satisfazem os critérios de reconhecimento contidos no próximo parágrafo, na data da aquisição, ao valor justo, exceto para os ativos não correntes classificados como mantidos para venda – que seguem o IFRS 5 *Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations*.

O reconhecimento individual dos ativos, passivos e passivos contingentes da empresa adquirida, na data da aquisição, deve ser efetivado apenas se eles satisfazem os seguintes critérios, naquela data:

- I- no caso de um ativo que não seja intangível, é provável que os benefícios econômicos futuros a ele associados fluirão para o comprador, e seu valor justo pode ser medido com confiança;
- II- no caso de um passivo não contingente, é provável que uma saída de recursos será requerida para quitar a obrigação e seu valor justo pode ser medido com confiança;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- III- no caso de um ativo intangível ou de um passivo contingente, seu valor justo pode ser medido confiavelmente.

Após a data de aquisição, o comprador incorpora em sua demonstração de resultados os ganhos e perdas da empresa adquirida, incluindo suas receitas e despesas baseadas no custo da combinação.

Conforme já relatado, o método de aquisição é aplicado a partir da data de aquisição, que é aquela em que o comprador obtém, efetivamente, o controle da adquirida. Como o controle é o poder de gerir as políticas financeira e operacional de uma entidade ou empresa de modo a obter benefícios de suas atividades, não é necessário que uma transação seja concluída, do ponto de vista legal, antes que o comprador obtenha o controle.

Uma vez que o comprador reconhece os ativos, passivos e passivos contingentes da adquirida ao valor justo na data da aquisição, a participação dos minoritários é determinada como a proporção de seus interesses no valor justo desses itens.

Goodwill

O *goodwill* adquirido em uma combinação de empresas representa um pagamento feito pelo comprador como antecipação de benefícios econômicos futuros dos ativos que não podem ser identificados individualmente e reconhecidos separadamente.

Na data da aquisição, o comprador deve:

- I- reconhecer o *goodwill* adquirido como um ativo;
- II- inicialmente, avaliar o *goodwill* ao custo: excesso do custo da combinação sobre o valor justo da participação do comprador nos ativos identificáveis, nos passivos e nos passivos contingentes reconhecidos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Após o reconhecimento inicial, o comprador deve avaliar o *goodwill* adquirido em uma combinação de empresas ao custo menos quaisquer perdas acumuladas por imparidade. Esse *goodwill* não deve ser amortizado.

Se a participação do comprador no valor justo da entidade adquirida excede o custo da combinação observa-se *goodwill negativo*. Neste caso, o comprador deve:

- I- reconsiderar a identificação e a avaliação dos ativos identificáveis, os passivos e passivos contingentes da adquirida e a avaliação do custo da combinação; e
- II- reconhecer prontamente como ganho quaisquer excessos remanescentes após a reconsideração.

Evidenciação

Um comprador deve evidenciar informações que permitam aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliar a natureza e o efeito financeiro de combinações de empresas que foram efetuadas:

- I- durante o período;
- II- após a data do balanço e antes da autorização para divulgação das demonstrações contábeis.

O comprador deve evidenciar as seguintes informações para cada uma das combinações de empresas empreendidas no período:

- I- os nomes e descrições das entidades ou empresas combinadas;
- II- a data de aquisição;
- III- a percentagem adquirida no capital votante;
- IV- o custo da combinação e uma descrição de seus componentes, inclusive quaisquer custos diretamente atribuíveis à combinação;
- V- detalhes de quaisquer operações que a entidade tenha decidido descartar/descontinuar como resultado da combinação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- VI- os montantes reconhecidos na data de aquisição de cada classe de ativos, passivos e passivos contingentes da adquirida e o montante de carregamento de cada um desses itens determinado de acordo com os IFRS imediatamente antes da combinação, se possível;
- VII- o montante de qualquer excesso reconhecido como ganho (*goodwill negativo*);
- VIII- descrição dos fatores que contribuíram para um custo que resultou no reconhecimento do *goodwill*, ou uma descrição da natureza de cada excesso reconhecido em ganhos;
- IX- se praticável, o montante do resultado da adquirida desde a data da aquisição incluído nos resultados do comprador. Se não for praticável essa evidenciação, tal fato deve ser explicado.

Um comprador deve evidenciar informações que permitam aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliar os efeitos financeiros de ganhos, perdas, correção de erros e outros ajustamentos reconhecidos no período atual que se relacionam com combinações de empresas efetuadas no período corrente e em períodos anteriores. Bem como, deve evidenciar mudanças no montante de carregamento do *goodwill* durante o período.

3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

No Brasil, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem atender aos ditames do COSIF 1.2 Incorporação, Fusão e Cisão para registrar suas operações de combinação de empresas.

O COSIF determina que as sociedades envolvidas devem elaborar balancete patrimonial, na data-base, acompanhado do respectivo parecer da auditoria externa, contemplando:

- I- realização de inventário e conciliação geral dos elementos do ativo e do passivo, com contabilização de eventuais diferenças encontradas;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- II- ajuste *pro rata temporis*, até a data base, das operações ativas e passivas, bem como das demais receitas e despesas, mesmo quando a liquidação financeira vier a ocorrer em data posterior à data-base;
- III- provisão para atender a perdas prováveis e eventuais desvalorizações de elementos do ativo;
- IV- contabilização das quotas de depreciação e de amortização;
- V- avaliação dos investimentos relevantes sujeitos ao método de equivalência patrimonial;
- VI- provisão para pagamento de tributos e participações no lucro, se for o caso;
- VII- provisão para passivos contingentes que possam ser estimados e cuja realização seja provável.

Entende-se por data-base, que deve ser comum a todas as sociedades envolvidas nos processos de incorporação, fusão ou cisão, a data escolhida para levantamento e avaliação da situação patrimonial, bem como para fins de definição do:

- I- estabelecimento da relação de substituição das ações ou quotas das empresas envolvidas;
- II- aumento de capital e sua forma de integralização, quando for o caso.

No caso de ajustes fundamentados em laudos de peritos, decorrentes de atribuição de valor de mercado diferente do contábil, deve ser observado que, se o valor do laudo indicar valor de mercado superior ao contábil, a contabilização das diferenças encontradas é opcional, sendo obrigatória na hipótese de valor inferior.

Na elaboração e publicação das demonstrações contábeis devem ser observados:

- I- nas situações em que as alterações societárias inviabilizem a comparabilidade dos dados, é dispensada a comparação dos dois primeiros balanços elaboradas após o processo de fusão, cisão ou incorporação com períodos anteriores, observada a necessidade de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- divulgação do fato em notas explicativas, bem como da anuência da CVM, quando o processo envolver companhias de capital aberto;
- II- as Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) devem englobar as transações efetuadas a partir da data-base, nos casos de empresas novas resultantes da fusão ou cisão;
 - III- nos casos de incorporação ou cisão, as sociedades incorporadoras e as remanescentes da cisão devem elaborar a Demonstração de Resultado, a DMPL e a DOAR abrangendo todo o semestre e exercício, se for o caso;
 - IV- as Notas Explicativas, além dos esclarecimentos exigidos pela legislação em vigor, devem conter ainda:
 - a. menção à incorporação, fusão ou cisão ocorrida no período com indicação das sociedades envolvidas e data da Assembléia Geral Extraordinária de incorporação, fusão ou cisão;
 - b. os motivos ou finalidade da operação, destacados os benefícios de natureza estratégica, patrimonial, financeira e tributária;
 - c. a indicação dos atos societários e negociais que antecederam a operação;
 - d. os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;
 - e. os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data da avaliação e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;
 - f. o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades envolvidas na operação;
 - g. o detalhamento da composição dos passivos e das contingências passivas não contabilizadas a serem assumidas pela companhia resultante da operação, na qualidade de sucessora legal;
 - h. os outros dados relevantes relacionados ao processo de incorporação, fusão ou cisão.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

4. Diagnóstico

Conclui-se que há divergências substanciais entre a norma internacional e a norma brasileira aplicada às instituições financeiras. As principais constituem-se:

- I- a norma internacional não reconhece a fusão de empresas, sendo todas as combinações compreendidas como aquisições, devendo-se definir um comprador que será o responsável a gerar as demonstrações contábeis a partir da data de aquisição;
- II- a norma estrangeira não contempla operações de cisão de empresas;
- III- na norma internacional, os ativos e passivos são avaliados a valor justo, enquanto pela norma brasileira prevalecem os valores contábeis ou, em casos específicos, o valor de mercado;
- IV- a norma internacional prevê o registro do *goodwill* como um ativo, não amortizável, representando, especificamente, benefícios econômicos futuros não identificáveis no momento da aquisição, enquanto nossa norma é omissa nesse ponto;
- V- a norma internacional permite reconhecer o *goodwill* negativo como um ganho, no momento da aquisição, ou em datas futuras, o que não é admitido na norma brasileira;
- VI- pelo IFRS, a data de aquisição é a em que se caracteriza a obtenção do controle da adquirida, independentemente de aspectos legais, os quais são muito valorizados na norma brasileira;
- VII- a norma internacional determina a evidenciação mais pormenorizada dos impactos financeiros da combinação de empresas.